



REGIMENTO ESCOLAR

ETSUS

Escola Tocantinense do SUS

ESCOLA TOCANTINENSE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DR. GISMAR GOMES

REGIMENTO ESCOLAR

3ª edição





Creative Commons "by-nc-sa" licenses

O conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença CC Atribuição 4.0.

Obs: Ao clicar no número de páginas retorna ao Sumário

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Mauro Carlesse

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Luiz Edgar Leão Tolini

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Andréia Claudina de Freitas Oliveira

DIRETORA DA ESCOLA TOCANTINENSE DO SUS DR. GISMAR GOMES - ETSUS

Fabiola Sandini Braga

GERENTE DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUS

Paulo Henrique Mendes Teixeira

GERENTE DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

Rosimeire Rodrigues

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Gildete Ferreira dos Santos

ORGANIZAÇÃO E REVISÃO

Angelita Kellen Freitas de Miranda

Eliana Helena de Oliveira

Marlene Campos de Sousa

Raimunda Fortaleza de Sousa

DIAGRAMAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

Marcelo Neves Diniz

Ficha Catalográfica

E74r

Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes

Regimento escolar [*recurso tecnológico*] / Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes.

Organização: Angelita Kellen Freitas de Miranda...[*et al*]. – 3. ed., rev. -- Palmas: Secretaria de Estado da Saúde, 2021.

23 p.

Arte da Capa e contracapa – PNGWING e foto de Fernando Ângelo. Compilação de Marcelo Diniz

1. Política educacional. 2. Regimento escolar. 3. Escola de Saúde Pública - Tocantins (Estado). I. Miranda, Angelita Kellen Freitas de. II. Oliveira, Eliana Helena de. III, Sousa, Marlene Campos de. IV. Sousa, Raimunda Fortaleza de. V. Título.

CDD 371.207098187

CDU 377.016:61 (811.7) (062.13)

NLM QU 18.2

Catálogo na Fonte: Marcelo Diniz - Bibliotecário CRB 2/1533. Resolução CFB nº 184/2017

Como referenciar este documento:

ESCOLA TOCANTINENSE DO SUS DR. GISMAR GOMES. **Regimento escolar**. Organizado por Angelita Kellen Freitas de Miranda, Eliana Helena de Oliveira, Marlene Campos de Sousa e Raimunda Fortaleza de Sousa. 3. ed. Palmas, TO: Secretaria de Estado da Saúde, 2021. 23 p.

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
Capítulo I.....	6
Da Identificação.....	6
Capítulo II.....	6
Da Mantenedora.....	6
Capítulo III.....	6
Da Finalidade.....	6
TÍTULO II.....	6
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	6
Capítulo I.....	6
Da Estrutura.....	6
Capítulo II.....	6
Seção I.....	6
Competências.....	6
Capítulo II.....	8
Seção I.....	8
Do Conselho Pedagógico.....	8
Seção II.....	9
Do Conselho Pedagógico dos Cursos Técnicos.....	9
Seção III.....	9
Atribuições do Conselho Pedagógico.....	9
TÍTULO III.....	10
DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR.....	10
Capítulo I.....	10
Do Corpo Docente.....	10
Seção I.....	11
Capítulo II.....	11
Do Corpo Discente.....	11
Seção I.....	11
Dos Direitos.....	11
Seção II.....	12
Dos Deveres.....	12
Seção III.....	12
Das Proibições.....	12
TÍTULO IV.....	13
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	13
Capítulo I.....	13
Dos Currículos.....	13
Capítulo II.....	13
Dos Cursos.....	13
Capítulo III.....	14
Do Regime Escolar.....	14
Capítulo IV.....	15
Do Laboratório.....	15
Capítulo V.....	15
Da Biblioteca.....	15

Capítulo VI.....	16
Da Inscrição, Matrícula e Rematrícula.....	16
Capítulo VII.....	16
Da Frequência.....	16
Capítulo VIII.....	17
Da Promoção.....	17
Capítulo IX.....	17
Da Avaliação e Recuperação da Aprendizagem.....	17
Capítulo X.....	19
Da Equivalência Curricular.....	19
Capítulo XI.....	20
Do Estágio Supervisionado.....	20
Capítulo XII.....	20
Dos Diplomas e Certificados.....	20
TÍTULO V.....	20
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	20
Capítulo I.....	20
Da Aplicação e das Alterações.....	20
Capítulo II.....	21
Da Metodologia.....	21
TÍTULO VI.....	21
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Identificação

Art. 1º Este regimento dispõe sobre estrutura funcional e organizacional, atribuições e funcionamento da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes, criada pela Lei nº 2.544 de 19 de Dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.529, de 21 de Dezembro de 2011, cuja missão é de promover a gestão dos processos educacionais em saúde e de pesquisa, voltados para o desenvolvimento dos trabalhadores no âmbito da saúde do Tocantins, também atua como formadora da Educação Profissional em Saúde no Estado do Tocantins, autorizada pelo Conselho Estadual de Educação através da Portaria - SECT nº 15, de 30 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.574, de 23 de Fevereiro de 2012.

Art. 2º A Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes, compõe a estrutura operacional da Secretaria de Estado da Saúde, sediada na Quadra 606 Sul, Alameda Portinari, Área Pública Municipal – APM 07, CEP 77.022-062, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins.

Capítulo II Da Mantenedora

Art. 3º A Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes está diretamente subordinada a Secretaria de Estado da Saúde, sendo mantida pelo Governo Estadual, em parceria com o Governo Federal.

Capítulo III Da Finalidade

Art. 4º A Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes tem por finalidade promover a gestão dos processos educacionais e de pesquisa, voltados para o desenvolvimento dos trabalhadores, no âmbito da saúde do Tocantins, oferecendo:

- I. Formação inicial, permanente e continuada de trabalhadores;
- II. Formação básica de atualização e aperfeiçoamento;
- III. Educação profissional técnica de nível médio e pós-técnico, para os servidores empregados no SUS, por meio:
 - a) Da habilitação/qualificação profissional: aperfeiçoamento profissional e especialização técnica nas áreas estratégicas para o Sistema Único de Saúde - SUS;
 - b) Da oferta de formação inicial e continuada de trabalhadores e da qualificação, levando em conta o avanço do conhecimento tecnológico;
 - c) Do aproveitamento e complementação de estudos numa mesma habilitação ou em habilitações afins;
 - d) Do desenvolvimento de processos metodológicos inovadores que contemplem a integração ensino-serviço-comunidade;
 - e) De estrutura organizacional flexível, racional e adequada às suas peculiaridades e objetivos;
 - f) Da execução do programa de certificação;
 - g) Da promoção e execução de ações pedagógicas descentralizadas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I Da Estrutura

Art. 5º A Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes possui a seguinte estrutura organizacional:

- I. Diretoria da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes;
- II. Secretaria Geral de Ensino;
- III. Gerência de Gestão da Escola Tocantinense do SUS – Dr. Gismar Gomes;
- IV. Gerência de Ciência e Inovação em Saúde;
- V. Gerência da Educação Permanente do SUS.

Capítulo II Seção I Competências

- a) À Diretoria da Escola Tocantinense do SUS – Dr. Gismar Gomes, unidade organizacional diretamente subordinada à Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde, compete:



- I. Promover as Políticas de Educação Permanente em Saúde e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, no âmbito do Estado do Tocantins;
- II. Promover a articulação intra e interinstitucional, com vistas ao desenvolvimento dos processos de educação permanente em saúde para os trabalhadores do SUS no Tocantins;
- III. Coordenar os processos educacionais e de pesquisa em saúde em consonância com os dispositivos legais de Educação Permanente, Gestão do Trabalho e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, no âmbito da SES-TO;
- IV. Promover os processos de interação e integração ensino-serviço em saúde;
- V. Dirigir as atividades da Secretaria Geral de Ensino e do Observatório de Determinantes Sociais em Saúde; e
- VI. Exercer outras atividades correlatas.

b) À Secretaria Geral de Ensino (SGE) compete:

- I. Coordenar a elaboração, revisão e publicação do Plano Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar;
- II. Manter organizados e atualizados todos os documentos relativos à Escrituração Escolar;
- III. Certificar os processos educacionais em saúde realizados no âmbito da SES;
- IV. Expedir os diplomas de Cursos Técnicos;
- V. Coordenar o Conselho Pedagógico;
- VI. Exercer outras atribuições na esfera de sua competência designadas pela Diretoria ou pela Sesau-TO.

c) À Gerência de Gestão da Escola Tocantinense do SUS – Dr. Gismar Gomes compete:

- I. Gerir as atividades administrativas relativas à gestão de pessoas e as ações e serviços de apoio operacional da Escola Tocantinense do SUS – ETSUS;
- II. Gerenciar as atividades relativas aos processos orçamentário-financeiros, no âmbito da Superintendência; e
- III. Exercer outras atividades correlatas.

d) À Gerência Ciência e Inovação em Saúde, compete:

- I. Implementar as Políticas de Educação Permanente em Saúde e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, no âmbito do Estado do Tocantins;
- II. Gerir o processo de regulação da participação de servidores da SES-TO em eventos técnico-científicos externos;
- III. Gerir o processo de análise dos certificados dos servidores do quadro da saúde para evolução funcional vertical;
- IV. Gerir os processos de interação ensino-serviço e de regulação da pesquisa em saúde, no âmbito da SES-TO;
- V. Implementar e fomentar as ações de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde no âmbito do Estado do Tocantins;



- VI. Articular, promover, organizar e divulgar os eventos das gerências;
- VII. Realizar a regulação, avaliação e monitoramento de coleta de dados para fins de pesquisa em unidades;
- VIII. Realizar a cogestão do Programa de Pesquisa para o SUS (PPSUS) em parceria com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins (FAPT);
- IX. Realizar a gestão das ações de pesquisa para a saúde na SES-TO; e
- X. Exercer outras atividades correlatas.

e) À Gerência da Educação Permanente do SUS, compete:

- I. Promover a gestão dos processos educacionais em saúde ofertados pela ETSUS aos trabalhadores do SUS no Tocantins;
- II. Atender as solicitações de assessoramento pedagógico das demais unidades organizacionais da SES-TO para os processos educacionais em saúde;
- III. Articular intra e interinstitucionalmente para o desenvolvimento dos processos educacionais em saúde promovidos pela ETSUS;
- IV. Gerir o processo de implantação e implementação das tecnologias educacionais em saúde no âmbito da ETSUS;
- V. Divulgar e apoiar a utilização das tecnologias educacionais em saúde no âmbito estadual;
- VI. Articular intra e interinstitucionalmente para o desenvolvimento das tecnologias educacionais em saúde;
- VII. Proceder ao tratamento técnico do acervo e demais funções da Biblioteca especializada na área da saúde e Depositária da SES-TO;
- VIII. Implementar a Política de Educação Permanente em Saúde, no âmbito do Estado do Tocantins;
- IX. Articular, apoiar e cooperar tecnicamente para a implantação e implementação dos Núcleos de Educação Permanente; e
- X. Exercer outras atividades correlatas.

Capítulo II

Seção I

Do Conselho Pedagógico

Art. 12 A Diretoria da Escola contará com o Conselho Pedagógico para assessorá-la nas discussões e decisões de assuntos pertinentes às áreas pedagógicas e administrativas.

Art. 13 O Conselho Pedagógico terá a seguinte composição:

- I. Diretor(a) da Escola;
- II. Responsável Técnico Profissional;
- III. Secretário(a) Geral de Ensino;
- IV. Representante do Corpo Docente;
- V. Representante do Corpo Discente.



Seção II Do Funcionamento

Art.14 O Conselho Pedagógico é um órgão de caráter deliberativo da Escola, sendo composto pelo Responsável Técnico pelo Curso, docente das unidades temáticas ministradas, representante da equipe pedagógica, representante dos discentes e representantes da Secretaria Geral de Ensino.

§ 1º Cada Conselho Pedagógico será presidido pela Secretaria Geral de Ensino.

§ 2º O Conselho Pedagógico reunir-se-á uma vez ao final de cada três áreas/unidades temáticas, e/ou por convocação da Diretoria, por solicitação própria de docente e/ou discente com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 3º O número mínimo de membros para as deliberações do Conselho Pedagógico é de 2/3 (dois terços) do total de docentes das áreas de conhecimento.

Seção III Atribuições do Conselho Pedagógico

Art. 15 São atribuições do Conselho Pedagógico:

- I. Acompanhar a situação dos discentes no curso;
- II. Acompanhar e avaliar de forma integral e permanente a vida acadêmica do corpo discente;
- III. Articular os diversos elementos que compõem o processo ensino-aprendizagem, para garantir a dimensão avaliativa do processo como um todo;
- IV. Fornecer uma visão globalizada dos resultados da turma em relação às diversas atividades propostas;
- V. Acompanhar e avaliar os aspectos disciplinares e de comportamento dos discentes;
- VI. Acompanhar e avaliar a atuação didático-pedagógica dos docentes e discentes;
- VII. Estabelecer mecanismos de recuperação paralela e continuada;
- VIII. Acompanhar as ações de ensino-aprendizagem;
- IX. Propor mudanças curriculares;
- X. Analisar os planos de equivalências;
- XI. Decidir quanto à aprovação de discentes que apresentarem situações especiais.

Art. 16 O Conselho Pedagógico poderá convidar outros discentes, docentes e demais interessados para assistirem e participarem das reuniões.

Art. 17 As reuniões do Conselho Pedagógico serão lavradas, em ata, pelo(a) Secretário(a) Geral de Ensino, em documento próprio, para registro, divulgado ou comunicado aos interessados.



TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Capítulo I Do Corpo Docente

Art. 18 Os profissionais aprovados em processo seletivo para docentes farão parte do corpo docente da Escola, dentro das áreas específicas de cada curso/habilitação.

Art.19 Compete ao corpo docente:

- I. Promover a organização dos serviços e criar experiências de aprendizagem que atendam às necessidades dos discentes;
- II. Promover, em ação conjunta com os discentes, a sistematização e o aprofundamento dos conhecimentos, com base nas experiências vivenciadas;
- III. Acompanhar os discentes, em todas as atividades, garantindo a excelência no processo de ensino-aprendizagem;
- IV. Avaliar as competências e habilidades adquiridas pelos discentes, conforme o curso;
- V. Analisar, em conjunto com o Conselho Pedagógico, as causas do não desenvolvimento das competências e habilidades requeridas para a conclusão parcial ou total do curso;
- VI. Planejar e promover atividades de recuperação continuada para os discentes que demonstrarem desempenhos insatisfatórios;
- VII. Manter-se atualizado;
- VIII. Propor aquisição de livros e materiais didáticos, visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IX. Cumprir, pontualmente, os horários e o calendário escolar estabelecidos;
- X. Estimular e prestigiar as atividades extraclasse, delas participando;
- XI. Preservar os valores da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes: ética, solidariedade, compromisso, eficiência e proatividade, favorecendo o bom andamento dos trabalhos;
- XII. Comunicar, quando possível, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o não comparecimento às aulas, repondo-as de acordo com a orientação pedagógica;
- XIII. Responsabilizar-se pelo preenchimento e assinatura dos instrumentos pedagógicos: diários, planilhas, fichas de avaliação e outros;
- XIV. Participar dos conselhos, reuniões pedagógicas e de planejamento;
- XV. Responsabilizar-se pelos materiais e recursos didáticos pedagógicos utilizados no decorrer das aulas;
- XVI. Promover e participar das reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- XVII. Proceder aos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Escola, com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem;
- XVIII. Requisitar em tempo hábil, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, o material que julgar necessário para ministrar as aulas na Escola;
- XIX. Propor à coordenação do curso ou aos setores competentes, medidas que objetivem o aprimoramento didático/pedagógico e administrativo;
- XX. Comunicar à Coordenação dos Cursos sobre falta dos discentes;
- XXI. Participar, quando membro integrante, do Conselho Pedagógico previsto neste regimento;



- XXII. Utilizar tecnologias educacionais, sempre que couber, acompanhando os avanços e inovações da educação.

Seção I

Art. 20 É vedado ao Docente:

- I. Desrespeitar os discentes no que se refere às condições religiosas, políticas, suas condições econômicas, nacionalidade, cor, raça e capacidade intelectual;
- II. Reter, sem prévia permissão da autoridade competente qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento;
- III. Alterar nota dos discentes por motivo disciplinar;
- IV. Colocar docente substituto, sem autorização da coordenação.

Capítulo II Do Corpo Docente

Art. 21. O corpo docente será constituído dos servidores vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, concursados ou não, e que estejam regularmente matriculados nos cursos.

Seção I Dos Direitos

Art. 22 São direitos dos Discentes:

- I. Tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições do Regimento Escolar do estabelecimento de ensino;
- II. Utilizar os serviços e dependências escolares, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Escolar;
- III. Tomar conhecimento, através de boletins ou de outras formas de comunicação, do seu rendimento escolar e de sua frequência;
- IV. Requerer transferência ou cancelamento de matrícula, respeitando as disposições apresentadas na proposta metodológica da escola;
- V. Receber seus trabalhos e tarefas corrigidos ou avaliados, dentro do prazo que possibilite recursos;
- VI. Participar da realização de projetos, sob orientação de docente;
- VII. Solicitar revisão de resultado da área de conhecimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da divulgação do mesmo, protocolando na Secretaria Geral de Ensino;
- VIII. O discente que estiver de atestado médico ou licença terá o direito de reposição das bases tecnológicas e avaliações perdidas, pelo regime de exercícios domiciliares, instituído pelo Decreto Lei nº 1.044, 21/10/1969.
- IX. Receber ensino de qualidade com a carga horária estipulada pelo curso, se cursos básicos e oficinas: com duração mínima de 12 (doze) horas/aula;
- X. Curso de atualização com duração mínima de 12 (doze) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas/aula;
- XI. Os cursos de aperfeiçoamento, com duração de 180 (cento e oitenta) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas/aula;



- XII. Receber orientação, quanto às atividades de dispersão pelo facilitador/mediador, devendo as atividades de dispersão serem socializadas no próximo encontro presencial, com a finalidade dos discentes sanarem suas dúvidas;
- XIII. Ter acesso às bases temáticas do curso, à bibliografia básica, esclarecimento acerca da metodologia de ensino, e ainda, sobre os tipos de avaliação e aproveitamento;
- XIV. Ser orientado, pelo facilitador/mediador, nos projetos aplicativos, projetos de intervenção e/ou portfólios;
- XV. Receber material e atividades em ambiente virtual, pelo facilitador, durante o período em que estiver de atestado médico ou licença;
- XVI. Recorrer à Direção, ou setor competente da Escola, quando se sentir prejudicado.

Seção II Dos Deveres

Art. 23. Constituirão deveres dos discentes, além daqueles previstos na legislação e normas de ensino aplicáveis:

- I. Atender às determinações dos diversos setores da Escola;
- II. Comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- III. Participar de todas as atividades, presenciais ou a distância, programadas e desenvolvidas durante o curso;
- IV. Cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- V. Justificar as faltas, apresentando atestado ou licença médica, conforme o Decreto Lei nº 1.044, 21/10/1969;
- VI. Cumprir as determinações deste Regimento Escolar, no que lhe couber, e as determinações e editais expedidos pela Escola;
- VII. Tratar com respeito e urbanidade a todos que constituem a comunidade escolar;
- VIII. Permanecer em sala durante o horário das aulas, mantendo atitudes dignas de respeito e atenção;
- IX. Justificar eventuais ausências.

Seção III Das Proibições

Art. 24. É vedado ao discente:

- I. Fazer uso, durante as aulas ou em locais de estudo ou repouso, de quaisquer objetos que possam perturbar ou distrair a atenção dos colegas;
- II. Organizar rifas, bingos, coletas ou subscrições, sem a devida autorização da Diretoria e/ou dos órgãos competentes;
- III. Organizar festas, bailes de formatura ou similares servindo-se do nome da Escola sem autorização da Diretoria;
- IV. Usar trajes inadequados nas dependências;
- V. Agredir moral, física e/ou psicologicamente os profissionais que trabalham na escola e os próprios colegas;
- VI. Usar de forma inadequada as máquinas, equipamentos e utensílios da escola;
- VII. Desrespeitar a ordem nas salas de aula e prédio escolar, nos locais de estudo ou demais dependências da escola;
- VIII. Consumir bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas nas dependências escolares;



- IX. Portar armas ou objetos contundentes que atentem contra a integridade física de pessoas na unidade de ensino;
- X. Promover reuniões, político-partidárias, nas dependências da unidade de ensino;

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I Dos Currículos

Art. 25. A proposta curricular dos cursos acontecerá de forma integral, assegurando a formação geral e específica, visando à construção de competências de forma a propiciar a capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimentos e habilidades, necessários ao desenvolvimento das atividades requeridas pela natureza do trabalho.

Art. 26. Os currículos serão estruturados de forma a:

- I. Permitir estudos subsequentes;
- II. Possibilitar o desenvolvimento das competências básicas, gerais e específicas da área da saúde.

Art. 27. Os currículos dos cursos técnicos deverão ser aprovados nos órgãos e instâncias competentes do sistema de ensino, estabelecidos pelas diretrizes nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 28. Os cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores poderão ser ordenados de forma a propiciar aproveitamento de estudos, para os que desejam cursar a educação profissional técnica de nível médio e que já tenham concluído ou estejam concluindo o ensino médio.

Art. 29. Os módulos referentes a cada habilitação profissional constarão de propostas curriculares que integrarão os respectivos planos de curso.

Art. 30 O processo ensino-aprendizagem desenvolver-se-á com base na integração ensino-serviço-comunidade, mediante interação, ação-reflexão-ação, levando à construção do conhecimento.

Art. 31. Na elaboração das propostas curriculares, os docentes terão em vista, além das competências básicas, gerais e específicas de cada habilitação, o tempo destinado ao processo ensino-aprendizagem, as características da clientela e as necessidades dos serviços de saúde.

Capítulo II Dos Cursos

Art. 32. A Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes tem caráter de formação permanente, oferecendo cursos de formação inicial e continuada – FIC,



técnica e pós - técnica, nas modalidades presencial, semipresencial e EaD, atendendo às necessidades do SUS.

- I. Cursos básicos e oficinas: com duração mínima de 12 (doze) horas/aula;
- II. Cursos de atualização: com duração mínima de 12 (doze) a 179 (cento e setenta e nove) horas/aula;
- III. Cursos de aperfeiçoamento: com duração de 180 (cento e oitenta) e 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas/aula.

Art. 33. Os cursos serão implantados de forma gradativa, de acordo com as necessidades do SUS e disponibilidades financeira e técnica.

Art. 34. Os cursos poderão ser realizados de forma descentralizada, obedecendo as especificidades e as necessidades do SUS.

Art. 35. A Diretoria da Escola estabelecerá critérios para a implantação de novos cursos ofertados aos servidores do SUS.

Art. 36. A implantação de novos cursos terá acompanhamento sistemático pela Escola, através dos seus responsáveis técnicos.

Art. 37. Os cursos serão organizados de forma a possibilitar aos discentes a construção das competências e habilidades, necessárias à prática profissional.

Art. 38. Os estágios supervisionados e a prática supervisionada, que integram o currículo, serão realizados em instituições de saúde do SUS, e se necessário, em outras instituições conveniadas para esta finalidade.

Art. 39. A carga horária destinada ao estágio será acrescida à carga horária mínima estabelecida para cada curso, pela legislação específica.

Art. 40. A prática supervisionada em serviço poderá ser contada como estágio, desde que devidamente acompanhada e registrada pelo supervisor.

Capítulo III Do Regime Escolar

Art. 41. A Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes adotará regime próprio, considerando sua organização peculiar, observada a legislação em vigor.

Art. 42. Os inícios e os terminos dos cursos serão fixados no calendário escolar, independente do ano civil, atendendo às especificidades da Escola e às necessidades dos serviços de saúde.

Art. 44. Os cursos ofertados pela Escola têm os serviços de saúde como “locus” de aprendizagem e objetivam atender aos requisitos da legislação do exercício profissional.

Art. 45. Os cursos poderão, segundo a realidade local, ser ofertados no período matutino, vespertino e noturno.



Capítulo IV Do Laboratório

Art. 46. O laboratório tem por finalidade implementar os recursos didáticos da escola, necessários para uma prática profissional inerente ao desenvolvimento dos cursos, programas e atividades educacionais.

Art.47. O laboratório é de responsabilidade da Diretoria da Escola e possui normas de utilização, no qual estão explicitados sua organização e seu funcionamento.

Art. 48. São responsabilidades da Gerência de Educação Permanente do SUS:

- I. Abertura do laboratório, para a realização da aula prática;
- II. Manter atualizado o controle de utilização do laboratório;
- III. Separar e organizar os materiais e equipamentos a serem utilizados em aulas práticas;
- IV. Restringir a entrada de pastas, bolsas, alimentos e similares nos ambientes do laboratório;
- V. Elaborar e atualizar, quando necessário, normas de utilização do laboratório.

Capítulo V Da Biblioteca

Art. 49. A Biblioteca constitui-se em espaço pedagógico e de pesquisa tendo a finalidade de gerir o acervo bibliográfico e não bibliográfico disponível. É responsável também pelo tratamento técnico e automação (quanto a indexação, classificação, cadastro e catalogação bibliográfica e de metadados) no sistema de gerenciamento de acervo e na base BVS SES-TO. Responsável por gerir o sistema de depósito legal estadual das publicações da SES-TO. Responsável por atender as solicitações de pedido de ISBN e Ficha Catalográfica das publicações da SES-TO. Por auxiliar os usuários na busca de informações facilitando o estudo e a investigação em fontes de informação científica no âmbito da saúde cujo acesso estará disponível aos usuários durante o horário de funcionamento da Escola.

Parágrafo Único - O acervo bibliográfico será adquirido, por meio de compra ou doação.

Art. 50. Compete ao Bibliotecário:

- I. Catalogar todo o material bibliográfico e de metadados com base nos critérios da sua Política de Formação de Coleções;
- II. Registrar itens informacionais na Biblioteca Virtual BVS-SES-TO e indexar de acordo com o vocabulário controlado na área da saúde;
- III. Administrar o sistema de gerenciamento de acervo bibliográfico quanto das rotinas de empréstimos e devolução, bem como, seus dados estatísticos;
- IV. Atender aos discentes nas suas pesquisas, fornecendo material necessário;
- V. Administrar o agendamento da sala de reunião da biblioteca;
- VI. Empregar o respeito à ética e aos aspectos legais da profissão;
- VII. Zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo;
- VIII. Atualizar as políticas da profissão em consonância com as políticas da instituição;



- IX. Auxiliar os usuários quanto à busca, recuperação e uso da informação na área da saúde;
- X. Auxiliar na diagramação e editoração das obras bibliográficas da Escola Etsus;
- XI. Fazer levantamento bibliográfico na área de saúde (quando solicitado);
- XII. Orientar quanto a normalização de trabalhos técnico-científicos;
- XIII. Orientar no uso de bases de dados na área da saúde.

Capítulo VI Da Inscrição, Matrícula e Rematrícula

Art. 51. As inscrições para os processos seletivos serão realizadas pelas áreas técnicas responsáveis pelo processo educacional em saúde a ser realizado.

§1º - Os requisitos de acesso e as regras para inscrição de candidatos serão estabelecidos através de um edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 52. Terão direito à matrícula, todos os servidores vinculados direta ou indiretamente ao Sistema Único de Saúde, de acordo com as vagas existentes e previstas em edital.

Art. 53. No ato da matrícula, o discente deverá apresentar a documentação exigida no edital.

Art. 54. O período de rematrícula, destinada aos discentes que cursam Habilitação Técnica, acontecerá no início de cada módulo formativo.

Art. 55. A Escola adotará o princípio de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, estes submetidos a uma comissão, designada pela Diretoria;

§ 1º – A comissão deverá, com base na proposta curricular do curso, proceder ao levantamento das competências já adquiridas e, se for o caso, realizar as avaliações necessárias, lavrando em ata o resultado das mesmas.

Capítulo VII Da Frequência

Art. 56. As frequências dos discentes serão controladas pelos docentes e supervisionadas pelos responsáveis técnicos.

Art. 57. O registro da frequência do discente nas atividades será obrigatório.

§1º. Serão averiguados os acessos e a participação do discente em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), quando o curso assim requerer.

Art. 58. Somente a apresentação do atestado médico ou licença médica do discente poderá justificar, mas não abonará as faltas, tanto do conteúdo teórico como do prático, ficando sob a responsabilidade do discente o contato com o responsável técnico para que juntos possam planejar a reposição da(s) base(s) tecnológica (s) perdida (s) e avaliação da(s) mesma(s) de acordo com a legislação de educação vigente.



Art. 59. As exceções permitidas, quanto à frequência, estão previstas no Decreto Lei nº 713 de 30/07/1969, para os discentes que prestam serviço militar, e no Decreto Lei nº 1.044 de 21/10/1969, complementada pela Lei 6.202, de 17 de abril de 1975, que ampara a discente gestante e os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos e outras condições mórbidas.

Capítulo VIII Da Promoção

Art. 60. Será considerado concluinte do curso ou módulo, o discente que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada unidade temática sendo separada teoria da prática e obtiver o conceito final apto, conforme legislação vigente.

Art. 61. O discente concluinte do módulo do curso estará apto a prosseguir estudos em outro módulo, do itinerário previsto no respectivo plano de curso.

Capítulo IX Da Avaliação e Recuperação da Aprendizagem

Art. 62. A **avaliação da aprendizagem** caracteriza-se como um processo contínuo, participativo, progressivo e inclusivo envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar com preponderância dos aspectos qualitativos, tendo em vista a formação integral do educando. Baseia-se nos atributos (conhecimentos, habilidades e atitudes) das competências definidas no perfil de conclusão caracterizado no Plano de Curso e se desenvolvem de forma sistemática, apresentando, segundo Bloom (1983) três tipos de funções: Diagnóstica (analítica), Formativa (processual) e Somativa (classificatória). A avaliação das competências adquiridas pelo discente será um processo contínuo, permanente e cumulativo, que visa interpretar os conhecimentos habilidades e atitudes dos discentes, tendo em vista o desenvolvimento de competências propostas no respectivo plano de curso.

Art. 63. A **avaliação Diagnóstica** é realizada no início da área de conhecimento, dado a diversidade de saberes, o docente deverá verificar o conhecimento prévio dos alunos com a finalidade de constatar os pré-requisitos necessários de conhecimentos ou habilidades, imprescindíveis para o preparo de novas aprendizagens;

Art. 64. A **avaliação Formativa** tem ênfase no “aprendizado”. É realizada durante o decorrer do curso ou área de conhecimento, evidenciando os avanços e as dificuldades encontradas no processo formativo do aluno, permitindo ao docente, detectar possíveis deficiências na forma de ensinar, orientando-o na reformulação do seu trabalho didático, visando aperfeiçoá-lo.

Art. 65. A **avaliação Somativa** tem por função básica a classificação dos alunos, sendo realizada ao final do curso ou área de conhecimento, classificando os alunos de acordo com os níveis de aproveitamento.

Art. 66. A avaliação deverá refletir estratégias diferenciadas em respeito às potencialidades de cada discente, podendo se efetivar através de observação contínua, trabalhos em grupo, trabalhos individuais, que envolva buscas de referenciais teóricos e sínteses reflexiva, como



projeto aplicativo, pesquisas que evidencie diálogo com autores, exposições, comunicação oral e escrita, observação dirigida e espontânea, mostras de trabalhos, atividades de estágio, atividades práticas reais ou simuladas, estudos de casos, portfólio autônomo e reflexivo, autoavaliação com feedback como forma de subsidiar o processo de ensino aprendizagem conforme indicado no respectivo plano de curso.

§ 1º – A avaliação levará em conta, também, a participação, o movimento grupal, responsabilidade, criatividade, assiduidade, pontualidade, os pactos e encomendas feitas no grupo e interesse do discente, respeitando as diferenças individuais.

Art. 67. A avaliação deverá fornecer dados para o diagnóstico dos resultados da aprendizagem e de seu trabalho, possibilitando o acompanhamento e o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º – O discente que, mesmo após todas as tentativas de recuperação, ficar inapto em 3 (três) ou mais áreas de conhecimento, cursará o módulo novamente, inserido em nova turma de acordo com a oferta da escola, desde que o prazo não exceda a 5 anos.

§ 2º – O discente que ficar inapto em até 2 (duas) áreas de conhecimento e essas áreas não forem pré-requisitos para o módulo seguinte, ficará com o “**Resultado Parcial**”, podendo matricular-se no próximo módulo. As áreas do conhecimento deverão ser refeitas assim que a escola oferecer.

§ 3º – O discente que ficar inapto em até 2 (duas) áreas de conhecimento poderá refazer apenas a (s) área (s) desde que a Escola possua oferta para tanto e que esse prazo não exceda a 5 anos.

§ 4º - O discente que exceder o limite máximo de 25% (vinte e cinco) de faltas injustificadas nas primeiras áreas do conhecimento perderá o direito de continuar o curso e não poderá matricular-se em novos cursos oferecidos pela Escola.

§ 5º - A oferta de novas turmas de determinado curso técnico, pós - técnico da Escola está condicionada a existência de demanda e recurso financeiro que justifique a execução do mesmo.

Art. 68. Para proceder ao registro de desempenho individual de cada discente, os docentes farão uso de instrumentos de avaliação de desempenho, anotações, relatórios e outros instrumentos que a Escola passe a adotar.

Art. 69. A avaliação será expressa em conceitos, definidos em cada plano de curso, em torno dos conceitos básicos de “apto” e “inapto”.

Art. 70. O discente será considerado apto após ter adquirido todas as competências e habilidades que integralizam etapas de ensino.

Art. 71. A recuperação dos cursos profissionalizantes será em processo, e se efetivará mediante o acompanhamento contínuo do discente, com o apoio de técnicas adequadas à ação pedagógica e do seu registro em diário, seguindo os seguintes critérios:



- I. Deverá ser feita, no máximo a cada 25% da área do conhecimento ministrada, no caso da área do conhecimento, com carga horária igual ou menor que 30 (trinta) horas;
- II. A recuperação será paralela e será feita, no máximo, a cada 50% da área do conhecimento ministrada, no caso de área do conhecimento com carga horária superior a 30 (trinta) horas.

Art. 72. A avaliação de cada curso será contínua, levando em consideração as competências, habilidades, integração, pontualidade, assiduidade, atividades realizadas individualmente e/ou em grupo e atitudes desenvolvidas no decorrer do processo.

Parágrafo único – Também será avaliada a frequência, a partir das presenças, com o critério mínimo de 75% de participação para certificação.

Art. 73. Os históricos escolares, explicitando no verso as competências definidas no perfil profissional de conclusão do curso, deverão acompanhar os certificados e diplomas.

Art. 74. A Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes, após ter seu plano devidamente aprovado pelo Conselho de Educação do Estado do Tocantins, expedirá os diplomas de cursos técnicos e certificados de qualificação profissional, para fins de validade nacional com os registros na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 75. O discente que faltar a avaliação pré-agendada poderá requerer nova oportunidade no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, desde que a falta tenha ocorrido por uma das seguintes causas:

- I. Doenças ou acidentes;
- II. Obrigações militares;
- III. Serviço público obrigatório;
- IV. Doação de sangue;
- V. Interrupção de transporte público;
- VI. Motivos especiais, após a avaliação da causa pela coordenação de curso e nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Único – Os discentes que concluírem formação inicial ou etapas, ou módulos que tenham terminalidade, farão jus à certificação e os concluintes dos cursos técnicos farão jus ao diploma.

Capítulo X **Da Equivalência Curricular**

Art. 76. A equivalência será aprovada quando os conhecimentos e experiências anteriores estiverem diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional.



Capítulo XI Do Estágio Supervisionado

Art. 77. O estágio supervisionado terá como objetivo propiciar ao discente a prática profissional contextualizada em ambiente real de trabalho.

Art. 78. O estágio supervisionado deverá ser realizado seguindo as legislações e normas vigentes.

Art. 79. O estágio supervisionado terá duração conforme carga horária, prevista na organização curricular, e será compatível com a complexidade das tarefas.

Art. 80. O estágio supervisionado será avaliado, mediante instrumentos próprios, encaminhados ao estagiário.

Art. 81. O estágio supervisionado não será remunerado, a não ser que seja de iniciativa da empresa contratante.

Capítulo XII Dos Diplomas e Certificados

Art. 82. Aos concluintes dos programas de habilitação, qualificação, especialização profissional, formação inicial e continuada de trabalhadores, será conferida, conforme o caso, diplomas ou certificados da seguinte forma:

- I. Diploma de técnico na habilitação profissional correspondente;
- II. Certificado para os cursos de capacitação e qualificação profissional;
- III. Certificado de qualificação profissional, quando se tratar de módulo com terminalidade.

§ 1º Ao discente que interromper seus estudos, será fornecido o histórico escolar contendo as áreas de conhecimento por ele cursadas, para fins de aproveitamento e prosseguimento de estudos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Da Aplicação e das Alterações

Art. 83. A Secretaria Escolar ficará sob a responsabilidade de um(a) secretário(a), indicado(a) pela Diretoria da Escola e autorizado pelo Gestor da Pasta.

Art. 84. A Diretoria poderá indicar servidores como responsáveis técnicos para desempenhar atividades nas diversas áreas da Escola, visando melhorar o seu funcionamento.



Art. 85. A Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes poderá oferecer cursos, com as necessárias autorizações, observando sempre as demandas e as necessidades dos serviços de saúde e o aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único – A Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes, se necessário, formulará consultas aos órgãos competentes do sistema de ensino ou de saúde.

Capítulo II Da Metodologia

Art. 86. A Escola adota em seus processos educacionais, a metodologia ativa de ensino e aprendizagem, em especial, a metodologia da problematização, que tem sido utilizada no processo da formação de recursos humanos na área da saúde e na preparação dos trabalhadores no serviço, com vistas às transformações das práticas nos serviços de saúde, por compreender que o processo ensino-aprendizagem é complexo, contínuo, acontece em diferentes lugares e nas mais variadas formas, apresentando um caráter dinâmico e transformador.

§1º. Exige ações direcionadas a fim de que o discente aprofunde e amplie os significados elaborados mediante sua participação, busca de referencial teórico, troca de conhecimento com o grupo. É importante que tenha responsabilidade, comprometimento e envolvimento.

§2º. Requer do docente/facilitador uma atividade permanente do trabalho reflexivo, observando a linha de base, ou seja, qual o conhecimento prévio do discente, como ele está ampliando o seu conhecimento. Necessita ainda que, o mesmo tenha disponibilidade para auxiliar, para problematizar, sutileza na condução do processo, escuta atenta e tomada de decisão em situações delicadas, imprevistas e desconhecidas.

§3º. O processo de ensinar, de modo significativo, propõe um conjunto de atividades articuladas, todas com a intencionalidade de despertar no discente a busca pelo conhecimento e o seu protagonismo para a mudança de práticas.

§4º. Algumas estratégias são utilizadas seguindo a Espiral Construtivista ou o Arco de Maguerez, a *team based learning* – TBL, Aprendizagem Baseada em Equipe, onde a cooperação e a discussão fundamentada são o cerne para a busca de respostas a qual valorizam o diálogo, e a realidade é posta em prática. Com isso, objetiva-se a transformação dos processos de trabalho por meio de uma prática conscientizadora e crítica na ótica da Educação Permanente em Saúde.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Todos os atos de solenidade, de livre iniciativa dos discentes, estarão sujeitos à aprovação da Diretoria da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes ou da Secretaria de Estado da Saúde.



Art. 88. A Diretoria não se responsabilizará pelo desvio de recursos materiais e utensílios de docentes e discentes, não confiados a sua guarda.

Art. 89. As decisões do Conselho Pedagógico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 90. O ato de investidura de professores, e demais funcionários, bem como o de matrícula para discentes, implica no compromisso de acatar e respeitar os dispositivos do presente Regimento.

Art. 91. Nenhuma publicação oficial, que envolva responsabilidade da Escola, poderá ser feita sem autorização prévia da Diretoria da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes ou da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 92. O presente Regimento poderá ser modificado sempre que assim o exigir o aperfeiçoamento do processo educativo da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes e a legislação pertinente, sendo posteriormente, submetido à aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino, para entrar em vigor.

Parágrafo Único – Toda legislação e regulamentação supervenientes, relativas à educação, inclusive o Plano Nacional e Estadual de Educação, farão parte deste Regimento em seus termos, mesmo que aqui não estejam implícitas sua descrição formal, pois legitimam toda ação educacional.

Art. 93. É vedado a todo e qualquer funcionário, dentro da instituição, exercer atividades alheias a sua função.

Art. 94. O presente Regimento Escolar poderá ser alterado no todo ou em parte, com proposta por escrito, que deverá ser protocolada na Diretoria da Etsus.

Art. 95. Os casos omissos deste Regimento Escolar deverão ser protocolados na Diretoria da Etsus, que constituirá uma comissão para resolução destes casos.

Art. 96. O presente Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária e será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 97. Fica revogado o Regimento Escolar aprovado pela Resolução nº 176, de 31 de outubro de 2012.

Palmas, 06 de agosto de 2021.



Este produto foi composto e editado na
Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes
em Palmas, Tocantins.
Arial (texto/miolo)
2021



Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde (SGPES)
Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes (Etsus). 606 Sul, Al. Portinari, APM 07.
CEP: 77022-062

ETSUS

Escola Tocantinense do SUS



UNIVERSIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DR. GISMAR GOMES



ESTADO DO TOCANTINS
PEDRA FUNDAMENTAL
DA
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE

Neste momento especial da nossa história às nove horas do dia 29 de junho de 2006, com as bênçãos de Deus, o Governador MARCELO MIRANDA, lança a Pedra Fundamental, da sede da ETSUS, concretização de um sonho acalentado por todos os tocantinenses. Isto se torna possível com a parceria do Ministério da Saúde, MEC/FNDE/PROEP, Governo do Estado do Tocantins, Prefeitura Municipal de Palmas e o esforço de toda equipe da ETSUS.

"Dona que, e lançou a semente e a obra nasceu" (Frazão Sabino)
Palmas, 29 de Junho de 2006.

...ROCHA